

**EDITAL**  
CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS  
PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONCESSÃO**  
**DO SERVIÇO FUNERÁRIO**

A Prefeitura Municipal de Araranguá, através da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano, situado a Rua Dr. Virgulino de Queirós, nº 200, Centro, CEP 88.900-009, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 8987/95 - Regime de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos, do §3º do artigo 39 da Lei 492/24 – Código dos Cemitérios e do artigo 4º, da Lei 456/23 – Regulamentação dos Serviços Funerários, torna público o **Edital de Audiência Pública** para apresentação da Proposta de Licitação para **Concessão dos Serviços Funerários** no âmbito do Município de Araranguá e **CONVOCA** a população em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada para este fim:

Dia: **28 de maio de 2024** – terça-feira

Horário: **19h:00min**

Local: Auditório do **Centro Multiuso**

Av. 15 de novembro, 200 – Cidade Alta

– Em frente ao IFSC –

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:
  - 1.1. A Audiência Pública identificada terá por **Objeto** a identificação das condições iniciais para apresentação de Propostas para a Prestação dos Serviços Funerários na cidade de Araranguá;
  - 1.2. Do Ato da audiência, as propostas terão prazo de **30 (trinta) dias** para serem apresentadas ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, atendendo a todas as exigências legais instituídas, a partir do caput e dos incisos I e II, do artigo 271 da Lei Complementar 148/12 – Código de Posturas Municipal e da integralidade da Lei 456/23, que regulamenta os serviços, seguindo os Anexos de Estudo Mercadológico e a Minuta do Edital, efetuados especificamente sobre o tema, que serão apresentados na referida audiência pública;
  - 1.3. As condições para a prestação dos serviços da Concessão serão aquelas constantes da Lei 456/23, que regulamenta os respectivos serviços e as condições apontadas no Estudo Mercadológico a ser apresentado;

- 1.4. O período de Concessão da prestação dos Serviços Funerários em Araranguá será de 10 (dez) anos, conforme o §1º do artigo 4º da mesma Lei;
- 1.5. O número de Concessionários contratados está limitado em 04 (quatro) Funerárias, de acordo com o parágrafo 3º do mesmo artigo, em razão do número de habitantes do Município de Araranguá.

## 2. DOS CRITÉRIOS E NORMAS GERAIS:

2.1. No evento da Audiência Pública serão apresentados os critérios e normas gerais para a apresentação das propostas, sendo dirimidas as dúvidas relativamente aos documentos a serem apresentados na comprovação das informações necessárias, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal 8987/95, quais sejam:

2.1.1. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

2.1.2. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes dos empreendimentos associados;

2.1.3. os direitos e obrigações do poder concedente e do concessionário em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

2.1.4. os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

2.1.5. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

2.1.6. a indicação dos eventuais bens reversíveis;

2.1.7. as características dos eventuais bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

2.1.8. as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio; e

2.1.9. os termos do contrato de concessão a ser firmado.

## 3. DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:00 às 19:30 horas	Registro de presenças, credenciamento e identificações.
Das 19:30 às 19:45 horas	Abertura dos trabalhos feita pelo Secretário de Planejamento ou seu substituto. Leitura do Edital e indicação do moderador dos trabalhos.
Das 19:50 às 20:40 horas	Apresentação das condições expressas, critérios e normas gerais do certame a ser estabelecido.
Das 20:40 às 21:20 horas	Resposta aos questionamentos sobre os procedimentos, as normas aplicáveis e os parâmetros da Permissão.
Das 21:20 às 21:30 horas	Definição da data e das condições de entrega das propostas.

OS HORÁRIOS DA PROGRAMAÇÃO PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DE SUA COORDENAÇÃO, NO INTUITO PRECÍPUO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DE SEU OBJETIVO.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Todo e qualquer cidadão araranguense estará credenciado a participação da audiência, com direito a manifestação, mediante apresentação de comprovante de residência, ou do notório reconhecimento da mesa organizadora do evento ou dos dirigentes da Audiência;
- 4.2. O não credenciamento do audiente, não inviabiliza sua participação da reunião, limitando a sua participação como observador;
- 4.3. Todos os credenciados terão direito a manifestação, questionamento e sugestão de alteração dos critérios e normas gerais de avaliação dos pleiteantes à Permissão;
- 4.4. Os representantes credenciados serão identificados por cartão apropriado, que lhes proporcionará a condição de manifestação.

#### 5. DAS SUGESTÕES:

- 5.1. As Sugestões de alteração dos critérios deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente os artigos de Lei que devam ser tratados, indicando sua proposta de redação, devidamente identificada e justificada;
- 5.2. Assuntos tratados com divagação ou destoantes do objeto tratado, serão sumariamente desconsiderados; e
- 5.3. O prazo final para apresentação das Propostas de prestação de serviço serão definidas pela audiência, dentro das condições necessárias a atenção das etapas instituídas.

#### 6. DAS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM AUDIÊNCIA:

- 6.1. A Coordenação da Audiência, considerando a pauta dos trabalhos, elencará as proposições por inscrição, na ordem das manifestações, promovendo a verificação da sua pertinência em modificação;
- 6.2. O autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, aceitando-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes;
- 6.3. As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas pela Coordenação da Audiência, a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição;

- 6.4. A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta;
- 6.5. No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá solicitar apoio técnico para esclarecer a matéria à luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo;
- 6.6. A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária; e
- 6.7. Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto, a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1. O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar da mesma, inclusive quanto a acessibilidade universal.
- 7.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.
- 7.3. A qualquer momento a Coordenação da Audiência poderá solicitar, de quaisquer dos integrantes da mesma, a comprovação dos dados de seu credenciamento que o habilita às manifestações.
- 7.4. A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma.
- 7.5. Caso a Audiência Pública não atinja os objetivos programados para a mesma, a Coordenação da mesma poderá considerá-la em aberto, desde que deliberado pela Plenária.
- 7.6. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência, pelos membros do Conselho Municipal das Cidades presentes ou de sua suplência.

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO URBANO